

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o art. 229 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 62, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 229 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 229. (...)

(...) § 10. Aos MAIORES DE SESSENTA E CINCO ANOS, aos MENORES DE SEIS ANOS DE IDADE e às PESSOAS COM DEFICIÊNCIA é garantida a gratuidade no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO e, nos estritos termos fixados em lei complementar específica, de iniciativa do Poder Executivo, que definirá os PARÂMETROS NECESSÁRIOS para a habilitação dos beneficiários da gratuidade, especialmente em relação ao grau de CAPACIDADE FÍSICA, à CONDIÇÃO FINANCEIRA DE SUA FAMÍLIA e à LIMITAÇÃO DO USO.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.